



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº. 526/1989, de 19 de Dezembro de 1989**

Da nova redação aos artigos 4º,10,11,12e parágrafo 7º do artigo 7º da Lei nº 469/78 de 25 de setembro de 1987 e institui o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e as taxas a este inerentes em unidade padrão fiscal de Chapada dos Guimarães (UPF).

Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães–MT no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º – Os artigos 4º, 10,11,12, e parágrafo 7º do artigo 7º da lei nº 469 /87 de 25 de setembro de 1987, passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º – Os valores atribuídos aos imóveis localizados em cada região fiscal por metro quadrado são os seguintes:

A) região fiscal 01	Cr\$ 33,00
B) região fiscal 02	Cr\$ 25,00
c) região fiscal 13	Cr\$ 17,00
d) região fiscal 03	Cr\$ 13,00
e) região fiscal 07,08 e 12	Cr\$ 11,00
f) região fiscal 04,05,09 e 10	Cr\$ 9,00
g) região fiscal 06	Cr\$ 7,50
h) região fiscal 11	Cr\$ 0,76

Art. 7º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º – O preço por metro quadrado de reprodução das edificações obedecer a seguinte tabela, em função do número de pontos alcançados pela edificação:

**INTERVALO DE PONTOS.**

Até 10	CR\$ 48,00
11 a 15	CR\$ 62,00
16 a 20	CR\$ 80,00
21 25	CR\$ 102,00

31 a 35	CR\$ 161,00
36 a 40	CR\$ 205,00
41 a 45	CR\$ 256,00
46 a 50	CR\$ 318,00
51 a 55	CR\$ 399,00
56 a 60	CR\$ 487,00
61 a 65	CR\$ 531,00
66 a 70	CR\$ 575,00
71 a 75	CR\$ 619,00
76 a 80	CR\$ 663,00
81 a 85	CR\$ 718,00
86 a 90	CR\$ 769,00
91 a 95	CR\$ 824,00
96 a 100	CR\$ 879,00
101 a 105	CR\$ 1.029,00
106 a 110	CR\$ 1.106,00

Art. 10 – A base de cálculo para a cobrança das taxas inerentes ao IPTU será a unidade padrão fiscal de Chapada dos Guimarães (UPF) do mês de lançamento do imposto.

Art. 11 – Será concedido desconto igual a 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU (imposto sobre a propriedade predial territorial urbano), para os contribuintes que optarem pelo pagamento dos tributos em parcela única cujo prazo de vencimento é de 30/03/96.

Art. 12 – O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado dos tributos em 5 ( cinco ) parcelas mensais e sucessivo observado o calendário abaixo especificado;

PARCELAS	VENCIMENTO
1º	30/03/90
2º	30/04/90
3º	30/05/90
4º	30/06/90
5º	30/07/90

Art. 2º O imposto sobre a propriedade predial territorial urbana e as taxas a este inerente serão lançadas em unidade padrão fiscais (UPF) sendo seu valor transformado em moeda corrente por ocasião do pagamento.

Art. 3º A taxa de licença relativa a localização e ou função será cobrada tomando-se por base a unidade fiscal (UPF) do mês de lançamento.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT em 19de Dezembro de 1990.



Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal